

LEI Nº 1.249/92

DATA: 10.12.92

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida, para o exercício de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, para o Exercício Financeiro de 1.993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

## 1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1. RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	13.397.000.000
Receita Tributária.....	Cr\$	2.297.000.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$	1.844.000.000
Receita Agropecuária.....	Cr\$	30.000.000
Receita Industrial.....	Cr\$	15.000.000
Transferências Correntes.....	Cr\$	8.620.000.000
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	591.000.000
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	11.603.000.000
Operações de Crédito.....	Cr\$	2.500.000.000
Alienações de Bens.....	Cr\$	80.000.000
Transferências de Capital.....	Cr\$	9.023.000.000
T O T A L.....	Cr\$	25.000.000.000

Quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2.1. ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$	616.600.000
0100 - Câmara Municipal.....	Cr\$	616.600.000
2.2. ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cr\$	24.383.400.000
0200 - Governo Municipal.....	Cr\$	280.000.000
0300 - Departamento de Administração.....	Cr\$	2.690.000.000
0400 - Departamento de Finanças.....	Cr\$	1.467.000.000
0500 - Departamento de Urbanismo.....	Cr\$	5.947.000.000
0600 - Departamento de Obras e Viação.....	Cr\$	5.100.000.000
0700 - Departameto de Educação, Cultura e Esportes.....	Cr\$	4.580.000.000
0800 - Departamento de Desenvolvimento Social.....	Cr\$	3.300.000.000
0900 - Departamento de Desenvolvimento Econômico.....	Cr\$	1.019.400.000
T O T A L   D A   D E S P E S A.....	Cr\$	25.000.000.000

Art. 4º) - A Câmara Municipal receberá quotas de crédito à conta desta Lei, terá orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Orçamento próprio de que trata este artigo poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito até o limite de Cr\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 6º) - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.



§ 2º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que correspondem a aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

Art. 7º) - Os valores do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1992, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela previsão de índices de inflação no período compreendido entre setembro a dezembro de 1.992.

Art. 8º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder trimestralmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou de outro, no caso de indisponibilidade, acumulado no trimestre.

II - Proceder à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários e vinculados dos projetos e atividades, sem alterar-lhes o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Art. 9º) - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 10) - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 11) - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.993, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10  
(dez) dias do mês de Dezembro de 1.992, 104º da República e 37º do Município.



Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;



Ademir Colpani  
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO